



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA

GABINETE DO DEPUTADO
CARLOS HUMBERTO



PROJETO DE LEI PL./0359.7/2020

Lido no expediente
094 ^o Sessão de 24/11/20
Às Comissões de:
(S) Justiça
(D) Finanças
(43) Alteração Municípios
()
()
Secretário

Altera a Lei nº 13.993, de 2007, para o fim de restabelecer parcialmente a definição dos limites entre os Municípios de Imaruí e São Martinho, reincluindo a área da localidade de São Luís no território de São Martinho.

Art. 1º Esta Lei restabelece parcialmente a definição dos limites entre os Municípios de Imaruí e São Martinho, reincluindo a área da localidade de São Luís no território de São Martinho.

Art. 2º Fica alterada a descrição dos limites dos Municípios de Imaruí e São Martinho, constantes do Anexo I - Memorial Descritivo, da Lei nº 13.993, de 20 de março de 2007, que "Dispõe sobre a Consolidação das Divisas Intermunicipais do Estado de Santa Catarina e adota providências correlatas".

"ANEXO I

IMARUÍ

As divisas intermunicipais do município de Imaruí, representadas no Anexo XXXIX, integrante desta Lei, são:

A -

F - Com o município de SÃO MARTINHO:

Inicia na nascente do rio Cachoeira do Ji (c.g.a. lat. 28°14'07"S, long. 48°55'18"W), na serra do Aratingaúba, segue por esta até encontrar o ponto de cota altimétrica 678 m (c.g.a. lat. 28°12'55"S, long. 48°54'43"W); segue por linha seca e reta até Marco de Divisa M.D. nº 847 (c.g.a. lat. 28°10'57"S, long. 48°55'22"W), segue por linha seca e reta até encontrar o rio Branco, M.D. nº 846 (c.g.a. lat. 28°08'28"S, long. 48°55'35"W); sobe por este até sua nascente na serra das Capivaras (c.g.a. lat. 28°09'03"S, long. 48°53'02"W); segue por linha seca e reta até encontrar a nascente do rio Laranjal (c.g.a. lat. 28°05'43"S, long. 48°52'16"W); desce por este até sua foz no rio Chicão (c.g.a. lat. 28°04'47"S, long. 48°52'10"W).

SÃO MARTINHO

As divisas intermunicipais do município de São Martinho, representadas no Anexo XXXVIII, integrante desta Lei, são:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA

GABINETE DO DEPUTADO
CARLOS HUMBERTO



A

C - Com o município de IMARUÍ:

Inicia no rio Chicão, na foz do rio Laranjal (c.g.a. lat. 28°04'47"S, long. 48°52'10"W), sobe por este até sua nascente (c.g.a. lat. 28°05'43"S, long. 48°52'16"W); segue por linha seca e reta até a nascente do rio Branco (c.g.a. lat. 28°09'03"S, long. 48°53'02"W); desce por este até o Marco de Divisa M.D. nº 846 (c.g.a. lat. 28°08'28"S, long. 48°55'35"W); segue por linha seca e reta até Marco de Divisa M.D. nº 847 (c.g.a. lat. 28°10'57"S, long. 48°55'22"W) até encontrar o ponto de cota altimétrica 678 m (c.g.a. lat. 28°12'55"S, long. 48°54'43"W), na serra do Aratingaúba; segue pelo divisor de águas desta serra até encontrar a nascente do rio Cachoeira do Ji (c.g.a. lat. 28°14'07"S, long. 48°55'18"W).

.....”
Art. 3º Os Anexos XXXVIII e XXXIX da Lei nº 13.993, de 20 de março de 2007, passam a vigorar conforme o disposto no Anexo Único desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Carlos Humberto



JUSTIFICAÇÃO

Submeto à elevada consideração de Vossas Excelências este Projeto de Lei, visando alterar a Lei nº 13.993, de 2007, que “Dispõe sobre a Consolidação das Divisas Intermunicipais do Estado de Santa Catarina e adota providências correlatas”, para o fim de restabelecer parcialmente a definição dos limites entre os Municípios de Imaruá e São Martinho, reincluindo a área da localidade de São Luís no território de São Martinho.

Trata-se da alteração da legislação em vigor para uma retificação de fronteiras que se faz necessária em face de erro material quando da transcrição da Lei 854 de 14 de novembro de 1962 para a primeira consolidação em 2000 (Lei 11.340. 08/01/2000), onde a localidade de São Luís foi colocada como parte do município de Imaruá equivocadamente.

A consolidação das divisas intermunicipais do Estado de Santa Catarina foi estabelecida pela Lei 13.993 de 20 de março de 2007, uma atualização da Consolidação das Divisas Intermunicipais, Lei 11.340, de 08 de Janeiro de 2000. Esta ação tratou de integrar todas as Leis pertinentes à criação dos municípios catarinenses em um único diploma legal.

Para isto foram utilizados todos os tipos de documentos históricos, como Leis e bases cartográficas, a fim de se obter, com mais precisão, a localização geográfica dos limites municipais catarinenses. Além das feições geográficas como rios, nascentes, divisores de bacias hidrográficas entre outros, foram acrescentados, a fim de orientar a materialização dos vértices dos limites, as cotas altimétricas e coordenadas geodésicas.

No caso do Limite Municipal entre São Martinho e Imaruá houve uma interpretação equivocada do texto da lei municipal que originou o texto da consolidação de 2000, o qual foi replicado para a consolidação de 2007.

Para melhor entendimento abaixo é apresentado a parte do texto das Leis que se refere ao trecho de limite em questão de considerando a Consolidação de Divisas Intermunicipais (2000 e 2007) e a Lei 854 de 1962, que originou o Município de São Martinho,:

“.. nascente do Rio Branco, desce por este até a foz do Rio Capivaras; segue novamente por uma linha seca em direção ao alto da Serra de São Luiz, atravessando a Estrada de Rodagem Estadual no seu



ponto mais elevado; dai segue em linha seca em direção a Serra do Aratingaúba..., até encontrar a nascente do Rio Cachoeira do Gi..."

(Lei 854. 14/11/1962)

".. nascente do Rio Branco (c.g.a lat. 28°09'03"S, long. 48°53'02"W), desce por este até o Marco de Divisa — M.D nº 846 (c.g.a lat. 28°08'28"S, long. 48°55'35"W); segue por linha seca e reta até encontrar o ponto de cota altimétricas 463m (c.g.a lat. 28°10'29"S, long. 48°56'20"W); segue por linha seca e reta passando pelo M.D. 847; (c.g.a. lat. 28°10'56"S, long. 48°56'03"W) e pela c.g.a. lat. (28°11'52"S, long. 48°55'25"W), até encontrar o ponto de cota altimétrica 678m (c.g.a. lat. 28°12'55"S, long. 48°54'43"W), na serra do Aratingaúba;, segue pelo divisor de águas desta serra até encontrar a nascente do rio Cachoeira do Ji (c.g.a. lat. 28°14'07"S, long. 48°55'18"W)..."

(Lei 11.340. 08/01/2000)

".. a nascente do rio Branco (c.g.a. lat. 28°09'03"S, long. 48°53'02"W); desce por este até o Marco de Divisa M.D. nº 846 (c.g.a. lat.28°08'28"S, long. 48°55'35"W); segue por linha seca e reta até encontrar o ponto de cota altimétrica 463 m (c.g.a. lat. 28°10'29"S, long. 48°56'20"W); segue por linha seca e reta passando pelo M.D. nº 847 (cg.a. lat. 28°10'56"S, long. 48°56'03"W) e pela coordenada (c.g.a. lat. 28°11'52"S, long. 48°55'25"W), até encontrar o ponto de cota altimétrica 678 m (c.g.a. lat. 28°12'55"S, long. 48°54'43"W), na serra do Aratingaúba;

(Lei 13.993. 20/03/2007)

Desta forma, é possível observar na figura 1, que a partir do ano de 2000, a interpretação equivocada no novo texto de Lei criou uma deflexão do limite municipal para oeste, considerando então a localidade de São Luís como parte do município de Imaruí.

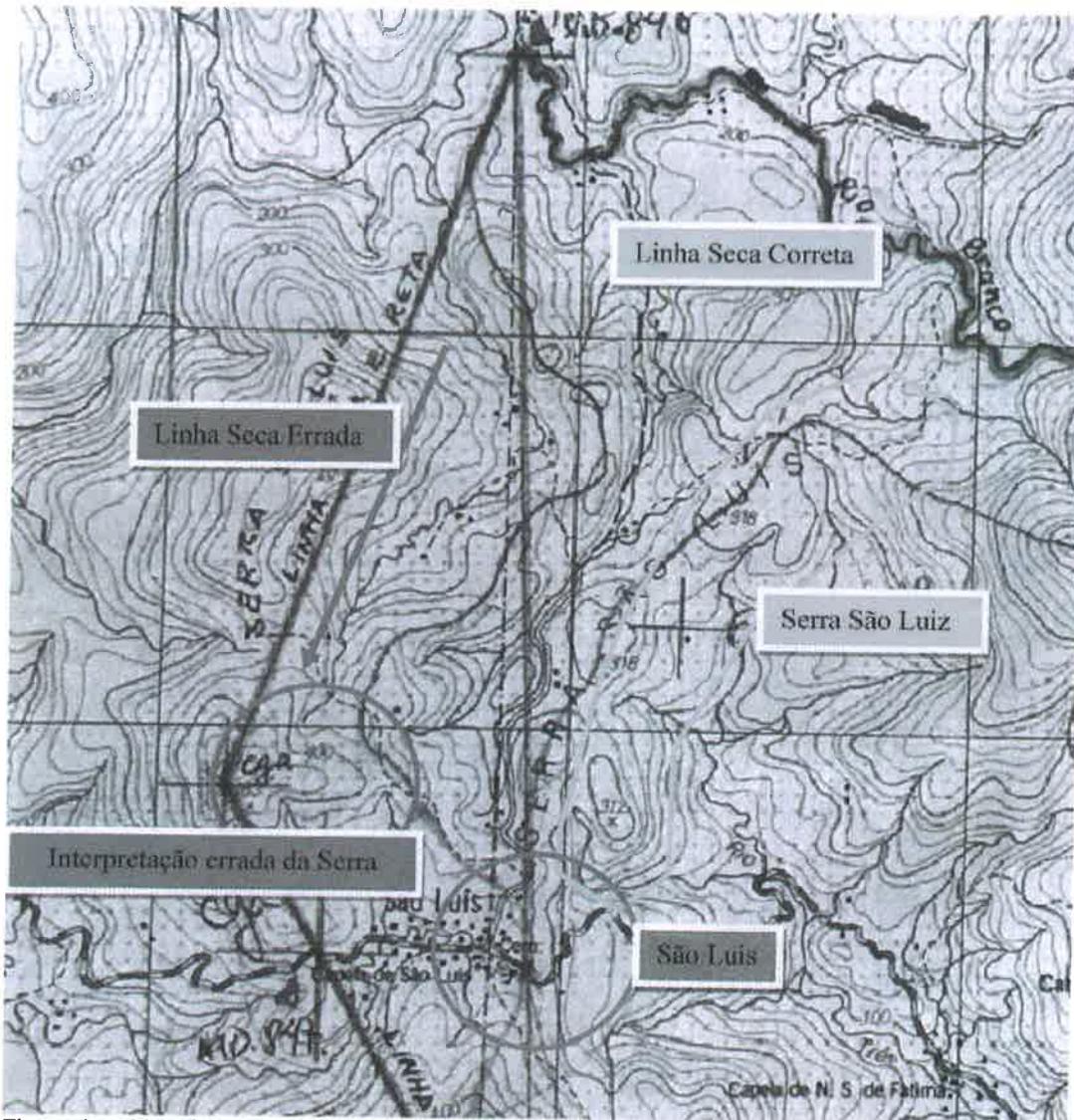


Figura 1 — Identificação da interpretação na Consolidação da Lei de Divisas Intermunicipais

Este erro é decorrente de uma interpretação errônea da Serra São Luiz e foi identificado pelo município e validado pelos técnicos da Diretoria de Estatística e Cartografia Secretaria de Estado do Planejamento por meio do parecer técnico 007/2013, documento este que serviu de base para esta exposição de motivos.

Nesse sentido, conclui-se que a Localidade de São Luís de fato é parte do município de São Martinho e por conta de um erro de interpretação e transcrição da Lei 854 de 14 de novembro de 1962 para a primeira Consolidação em 2000 (Lei 11.340. 08/01/2000), esta comunidade foi colocada como parte do município de Imaruí.

Desta forma é correto o entendimento que a Localidade São Luís pertence ao município de São Martinho (Figura 2).

